



NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

ABORDAGENS INTEGRADAS PARA A
INCLUSÃO ATIVA

AVISO NORTE-34-2019-08

V1-11/04/2019



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	11/04/2019	18/04/2019	Versão inicial

INDICE

1. Enquadramento geral	4
2. Objetivos.....	4
3. Âmbito geográfico	5
4. Dotação a conceder	5
5. Beneficiários elegíveis.....	6
5.1.Natureza dos beneficiários	6
5.2.Critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
6. Destinatários.....	7
7. Operações elegíveis	7
7.1.Tipologia de operações.....	7
7.2. Critérios de elegibilidade das operações	8
8. Duração das operações.....	9
9. Indicadores de realização e de resultado a alcançar.....	10
9.1.Indicadores de realização e de resultado.....	10
9.2.Contratualização de resultados	11
10. Condições de atribuição do financiamento às operações.....	11
10.1.Forma do apoio.....	11
10.2.Taxa máxima de cofinanciamento	12
10.3.Limites dos apoios e do número de candidaturas a apresentar	12
10.4.Despesas elegíveis	13
11. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	13
11.1.Formalização da candidatura.....	13
11.2.Prazo para apresentação de candidaturas.....	14
11.3.Documentos a apresentar	14
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	14
13. Regras de informação e comunicação sobre financiamento das operações	16
14. Consulta e divulgação de informação	16
15. Outras disposições.....	16
16. Ponto de contacto	16

Anexo I – Municípios com PEDU e mais de 400 fogos

Anexo II - Modelo de Acordo de Parceria

Anexo III - Metodologia de apuramento do indicador de resultado das Prioridades de Investimento 6.5 e 9.8

Anexo IV - Territórios de baixa densidade

Anexo V - Lista de Documentos a disponibilizar

Anexo VI - Critérios de seleção

Anexo VII – Fluxograma

1. Enquadramento geral

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas (AAC) estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, de 6 de novembro, conjugados com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 23 de agosto, n.º 235/2018, de 23 de agosto, e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republica.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 7 – Inclusão Social e Pobreza - do Norte 2020, incidindo o presente aviso sobre projetos no âmbito da tipologia de ação “Abordagens integradas para a inclusão ativa, através de programas integrados de inovação e experimentação social e de animação territorial, envolvendo redes sociais sub-regionais”.

O quadro seguinte enquadra e apresenta uma caracterização geral do apoio em apreço.

Programa Operacional	Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020)
Eixo Prioritário	EP7. Inclusão Social e Pobreza
Objetivo Temático	OT9. Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação
Prioridade de Investimento	PI9.1/9i. Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade
Objetivo Específico	7.1.1. Promover iniciativas de inclusão social, potenciando parcerias de carácter inovador e/ou experimental que envolvam uma ampla gama de entidades
Tipologia de Intervenção	34. Projetos inovadores/experimentais na área social
Tipologia de Operação	Abordagens integradas para a inclusão ativa, através de programas integrados de inovação e experimentação social e de animação territorial, envolvendo redes sociais sub-regionais
Regulamento Específico	Regulamento Especifico do Domínio da Inclusão Social e Emprego
Domínios de Intervenção	109. Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade
Fundo	Fundo Social Europeu (FSE)
Período de Candidatura	Data de abertura: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso Data de encerramento: 60 dias úteis após a data de abertura, até às 17h59m59s

2. Objetivos

O cofinanciamento veiculado através do presente concurso visa prosseguir o Objetivo Temático 9 - *Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação.*

O NORTE 2020 assume como um dos seus objetivos específicos a promoção de iniciativas de inclusão social, potenciando parcerias de caráter inovador e/ou experimental que envolvam uma ampla gama de entidades (Objetivo Específico 7.1.1). Nesta linha e no quadro da estreita articulação entre as políticas de regeneração urbana e de inclusão social no âmbito dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU), permitindo viabilizar e dar corpo às intervenções previstas nos Planos de Ação Integrados para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD), foi lançado em 2016 um primeiro aviso destinado a financiar iniciativas de inclusão social nos municípios da Região do Norte com mais de 400 fogos de habitação social (Aviso NORTE-34-2016-25).

Importa complementar e alargar estas intervenções, abrindo oportunidades de financiamento a outras iniciativas de municípios que, tendo sido considerados elegíveis no âmbito do referido aviso, não procederam à apresentação de candidatura, bem como de municípios que, não dispondo de mais de 400 fogos de habitação social, não puderam apresentar candidatura.

Tendo como pano de fundo a inovação social, pretende-se, assim, apoiar a realização de **intervenções locais integradas de inovação e experimentação social** e de animação territorial que tenham em conta as mudanças sociais registadas e a criação de soluções inovadoras que respondam a **necessidade sociais não satisfeitas** e estimulem o desenvolvimento de **novas relações sociais ou colaborações**, envolvendo redes sociais sub-regionais.

As iniciativas de inclusão social a apoiar no âmbito deste aviso articulam-se, obrigatoriamente, com as intervenções previstas nos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU), no âmbito do Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD), podendo, se necessário, alargar-se a outras ações de apoio a populações desfavorecidas não abrangidas por projetos de regeneração urbana. Exceciona-se desta exigência os municípios que não adotaram PAICD.

Nos municípios classificados como centros urbanos estruturantes sub-regionais e municipais, as iniciativas de inclusão social devem também privilegiar as áreas de regeneração urbana, bairros sociais ou zonas críticas do território com especial incidência de comunidades desfavorecidas, podendo alargar-se a todo o território se as necessidades sociais o justificarem.

3. Âmbito geográfico

O presente aviso tem aplicação nos municípios da Região NUTS II do Norte, sendo a elegibilidade geográfica determinada pela localização do projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 207.º do REISE.

4. Dotação a conceder

A dotação financeira máxima de FSE a atribuir no âmbito do presente aviso é de 5 867 663 euros, assim distribuída:

Grupos de beneficiários	Valor máximo FSE por município	Dotação total FSE
A - Municípios elegíveis ao aviso NORTE-34-2016-25 (com mais de 400 fogos de habitação social, por referência aos dados do INE de 2011) e que não apresentaram candidatura nesse âmbito	307,15€ * nº fogos de habitação social	1 587 663 €
B - Municípios com PEDU e municípios com PARU (Planos de Ação de Regeneração Urbana) com mais de 30 mil habitantes	100.000 €	2 200 000 €
C - Restantes municípios	50.000 €, com majoração de 30% sobre o valor das ações transversais a todos os municípios envolvidos, quando as operações agreguem vários municípios e tenham como entidade coordenadora uma entidade intermunicipal	2 080 000 €
TOTAL		5 867 663 €

Independentemente do número de outros beneficiários elegíveis envolvidos em cada operação, é fixado um limite máximo de financiamento FSE por município, nos termos explicitados no quadro supra.

5. Beneficiários elegíveis

5.1. Natureza dos beneficiários

5.1.1 Ao abrigo do presente aviso de abertura de concurso, as candidaturas devem ser apresentadas, enquanto entidades beneficiárias:

- pelos municípios que, embora elegíveis no âmbito do aviso NORTE-34-2016-25 (municípios com PEDU aprovado pela AG que dispunham, em 2011, de mais de 400 fogos de habitação social), não procederam à apresentação de candidatura;
- pelos municípios com PEDU que não dispunham, em 2011, de mais de 400 fogos de habitação social e municípios com PARU com mais de 30 mil habitantes;
- pelas entidades intermunicipais ou pelos municípios, nos restantes casos, isto é, municípios que não têm PEDU ou PARU (centros urbanos estruturantes sub-regionais e municipais até 30 mil habitantes).

Desde que no âmbito de candidaturas em parceria coordenadas pelas entidades acima referidas, podem ainda ser beneficiárias outras entidades públicas e/ou entidades privadas sem fins lucrativos necessárias à boa concretização dos objetivos, com legitimidade e competência para intervir na problemática visada, privilegiando-se entidades de cariz associativo/federativo, cuja constituição expresse dinâmicas/redes de parceria interinstitucional, bem como parcerias multissetoriais e/ou público-privado.

5.1.2. As candidaturas devem, preferencialmente, ser submetidas em regime de parceria, nos termos previstos no artigo 205.º, n.º 2, articulado com a alínea e) do n.º 1 do mesmo artigo do REISE, envolvendo outras entidades. Quando se opte por uma parceria, a entidade coordenadora é obrigatoriamente o município - nos casos identificados nas alíneas a) e b) supra - e a entidade intermunicipal ou um município, no que se refere à alínea c).

A candidatura deve demonstrar o envolvimento ativo dos parceiros nas diversas fases do projeto (conceção, preparação, desenvolvimento, avaliação e disseminação/divulgação dos resultados).

A parceria deve ser devidamente formalizada mediante um instrumento que regule a colaboração, doravante designado “Acordo de Parceria”. Para o efeito, disponibiliza-se um modelo de Acordo a preencher e apresentar em candidatura (cf. Anexo II). Neste contexto, devem observar-se todas as disposições relativas às candidaturas em parceria previstas no artigo 7.º do Regulamento de Normas Comuns do FSE, publicado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, e 175/2018, de 19 de junho.

5.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

As entidades beneficiárias supra identificadas devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

6. Destinatários

São destinatários das operações a financiar as Comunidades Desfavorecidas identificadas nos PAICD e os residentes nas áreas abrangidas pelos projetos de regeneração urbana, bairros sociais ou zonas críticas do território com especial incidência de comunidades desfavorecidas.

7. Operações elegíveis

7.1. Tipologia de operações

7.1.1. O presente aviso de concurso respeita às tipologias de operações previstas na alínea e) do artigo 205.º do REISE que visem abordagens integradas para a inclusão ativa, através de programas integrados de inovação e experimentação social e de animação territorial, envolvendo redes sociais sub-regionais:

- a) promover iniciativas de inclusão social, potenciando parcerias de carácter inovador e/ou experimental que envolvam uma ampla gama de entidades;
- b) desenvolver iniciativas para a inovação e a experimentação social que facilitem a dinamização de estratégias de inclusão social;
- c) reduzir a pobreza, a exclusão social e o desemprego em territórios urbanos problemáticos;
- d) fomentar abordagens locais inovadoras de desenvolvimento social e promover estratégias locais de inclusão ativa.

7.1.2. Deve ser garantida a articulação das ações a apoiar no âmbito do presente Aviso às políticas públicas de inclusão social, combate à pobreza e aumento da empregabilidade, criando as sinergias necessárias para aumentar o impacto destas intervenções igualmente previstas na prioridade de investimento 9.1/9i no Programa Operacional Inclusão Social e Emprego.

Deve acautelar-se a não sobreposição com intervenções já financiadas ou com financiamento elegível através de outros instrumentos de política pública, designadamente, no âmbito do

Portugal 2020. Deste modo, não serão consideradas elegíveis as ações potencialmente elegíveis noutros instrumentos de política pública cofinanciada através de outros programas do PT 2020.

7.1.3. São consideradas prioritárias as intervenções que:

- a) visem colmatar necessidades sociais não satisfeitas, devidamente fundamentadas;
- b) incidam sobre domínios pertinentes, designadamente:
 - (i) a inovação social no âmbito dos processos de regeneração urbana e de desenvolvimento das comunidades em áreas de baixa densidade (por ex.: provisão e gestão de habitação social; transportes; acesso e utilização de serviços públicos relacionados com a qualidade de vida dos cidadãos, designadamente, na área da saúde - demência e outros problemas de saúde mental; idosos; populações isoladas - ou a dinamização da atividade económica e criação de emprego);
 - (ii) a qualificação e certificação de respostas sociais;
 - (iii) a produção de conhecimento e investigação sobre os problemas da pobreza e as políticas públicas ao nível local;
- c) apresentem características inovadoras (originalidade de objetivos, metodologias e resultados esperados) ou um carácter experimental, tendo em vista a sua integração nas políticas ou a difusão e o aumento de escala;
- d) adotem metodologias com maior potencial de eficácia, designadamente:
 - (i) a cooperação e o intercâmbio de experiências com projetos nacionais ou europeus de carácter demonstrativo (ex.: pequenos estágios, visitas de estudo, estudo de casos, workshops conjuntos, etc.);
 - (ii) o envolvimento de estabelecimentos do ensino superior e respetivas entidades de interface ou centros de investigação e de consultores especializados;
 - (iii) a avaliação das intervenções e, quando aplicável, formas de certificação.

7.1.4. As intervenções aprovadas no âmbito deste Aviso não conferem, em circunstância alguma, elegibilidade para uma futura celebração de acordos de cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P., com vista a assegurar a continuidade de eventual resposta social com recurso a financiamento.

7.1.5. Na fase de registo das candidaturas em SIFSE2020, as entidades beneficiárias devem classificar as atividades de acordo com as categorias previstas no separador “Lista de atividades” do formulário.

Deve autonomizar-se as atividades em função da sua natureza principal, não integrando numa mesma atividade intervenções que se enquadram em distintas categorias. Não existindo limite para o número de atividades a inserir, a opção de as individualizar deve atender ao racional de intervenção e organização global do projeto, de modo a facilitar o respetivo acompanhamento, mas evitando os inconvenientes de uma excessiva pulverização.

7.2. Critérios de elegibilidade das operações

7.2.1. À data de submissão das candidaturas, as operações devem respeitar as seguintes condições:

- a) enquadrarem-se nos objetivos identificados no ponto 2 supra e evidenciarem o respeito pela tipologia de operações e de atividades elegíveis previstas no ponto 6.1. do presente aviso (intervenção locais integradas de inovação e experimentação social, resposta a necessidade sociais não satisfeitas e novas relações sociais ou colaborações);
- b) apresentarem os documentos assinalados no Anexo V como “obrigatórios”, isto é, a “Declaração Complementar aos Termos e Condições da Candidatura” e uma memória descritiva e justificativa, nos termos do modelo disponibilizado pela AG, que deve complementar e dar coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura, devendo incorporar um diagnóstico fundamentado das necessidades a colmatar e identificar as características inovadoras (originalidade de objetivos, metodologias e resultados esperados);
- c) respeitarem o limite máximo de financiamento por município previsto no ponto 4 deste Aviso;
- d) integrarem dispositivos de avaliação contínua (monitorização e regulação do processo) e final (dos resultados) do projeto. A avaliação contínua pode incluir, entre outros dispositivos, a constituição de uma Comissão de Acompanhamento do projeto que integre entidades pertinentes para a boa implementação e disseminação dos resultados. No caso das operações promovidas pelos municípios abrangidos pela alínea a) do n.º 5.1.1 deste AAC, a avaliação final deve ser realizada por uma entidade externa, devidamente acreditada para o efeito, e assegurar a participação dos intervenientes no processo;
- e) preverem a disseminação de resultados que dê visibilidade e potencie o efeito demonstrativo do projeto e contribua para a difusão de boas práticas.

7.2.2. Não são apoiadas ações de formação ou intervenções com claro enquadramento nas tipologias potencialmente elegíveis noutros programas do PT 2020 ou nas Prioridades de Investimento 11.1 e 11.2 do NORTE 2020, designadamente, intervenções de capacitação/modernização interna das instituições sem relação direta com provisão de serviços que visam responder a necessidades sociais não satisfeitas e integram a candidatura apresentada a este concurso.

8. Duração das operações

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm uma duração de 24 meses, podendo alargar-se até 31/12/2021. Excepcionalmente, essa duração pode ser prorrogada em sede de um pedido de alteração, se devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão, desde que não seja ultrapassada a duração de 36 meses. Por duração da operação entende-se o período compreendido entre a data de início físico da primeira ação ou atividade e a data de realização da última ação ou atividade, tal como previsto no cronograma de execução da operação.

9. Indicadores de realização e de resultado a alcançar

9.1. Indicadores de realização e de resultado

Nos termos regulamentares, os avisos para apresentação de candidaturas por concurso devem definir os indicadores de resultado a contratualizar com os beneficiários, considerando as tipologias de operações e ações em causa.

O Programa NORTE 2020 tem como meta para 2023 a concretização de 34 “Projetos de inovação e experimentação social apoiados” (indicador de realização), relevando o indicador “Aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas intervencionadas (Níveis 1 a 5)” como indicador de resultado dos PEDU e dos PAICD.

Contudo, estes indicadores não são suficientes para um adequado e útil acompanhamento da efetiva execução das concretas operações a apoiar neste âmbito (produtos diretos e imediatos), nem para aferir os seus resultados.

Neste sentido, as entidades beneficiárias devem identificar no formulário de candidatura os indicadores de realização e os indicadores de resultado aí disponíveis, podendo associar ainda outros indicadores, na Memória Descritiva, de acordo com a natureza dos projetos.

Tipo	Indicador	Unidade	Meta	Obs.
	Designação			
Realização	Medidas previstas	Nº	*	(1) (2)
	Nº de instituições envolvidas em projetos de inovação e experimentação social;	Nº	*	(1)
	Ações de promoção e divulgação com vista à disseminação de melhores práticas e partilha de conhecimento de novas formas de organização interna e de prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas	Nº	≥1	(1)
	Novos modelos de inovação e de experimentação na Administração Pública testados	Nº	*	
	Novos modelos de inovação e de experimentação na Administração Pública implementados	Nº	*	
	Serviços públicos objeto de avaliação da respetiva prestação do serviço e da satisfação dos utentes	Nº	*	
	Redes criadas/dinamizadas	Nº	*	
	Ações de sensibilização e campanhas	Nº	*	
Resultado	Medidas de cada operação implementadas	%	1 ou 2 med.: 100% 3 med.: ≥67% 4 ou + med.: ≥75%	(1) (3)
	Ações de promoção e divulgação concluídas	%	*	(4)
	Aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas intervencionadas (Níveis 1 a 10)	Varição do nº de níveis	≥ 2	(1) (5)
	Grau de satisfação das entidades envolvidas (1 a 5)	Níveis	≥ 3	(1) (6)
	Utentes satisfeitos com a informação prestada nos atendimentos	%	*	(7)

(1) Obrigatório.

(2) Entende-se por “medidas” as “atividades” do projeto, nos termos identificadas na “Lista de Atividades” do formulário de candidatura (cf. ponto 7.1.5 do presente Aviso).

(3) Nº de medidas implementadas/ Nº medidas previstas na candidatura aprovada (decisão inicial) / *100).

Considera-se implementada a atividade que tiver executado pelo menos 80% da programação financeira aprovada (decisão inicial).

Atendendo ao nº de medidas previstas, são considerados os seguintes valores mínimos da taxa de conclusão: 1 ou 2 medidas: 100%; 3 medidas: >=67%; 4 ou mais medidas: >=75%.

(4) Aplicar o descrito em (3) às “Ações de sensibilização e campanhas”.

(5) Aplicável às operações dos municípios com PEDU. Deve ser respeitada a “Metodologia de apuramento do indicador de resultado das Prioridades de Investimento 6.5 (R.06.05.01.E) e 9.8 (R.09.08.01.E)” – Nota da ADC (Anexo III)

(6) Aplicável às operações não identificadas na nota (5), com base em questionário. Metodologia a definir pelas entidades beneficiárias (escala de 5 níveis). O valor em causa deve corresponder à média dos níveis de satisfação das entidades envolvidas.

*(7) Nº de utentes satisfeitos/nº de utentes inquiridos*100*

**Meta a definir pelo beneficiário.*

9.2. Contratualização de resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do REISE, na redação atual, conjugado com o n.º 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 30 de março, na redação atual, devem ser contratualizados com os beneficiários os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Tendo em vista assegurar a prossecução dos objetivos e das metas definidos no Programa NORTE 2020 e nos PEDU e PARU, bem como a eficiência na utilização dos recursos disponíveis, os beneficiários devem ainda contribuir para o cumprimento do indicador de realização definido.

Assim, a entidade beneficiária deve identificar na candidatura os indicadores de realização que permitam monitorizar e acompanhar a execução da operação, bem como os indicadores de resultado a contratualizar, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Caso o nível de concretização do indicador de resultado obrigatório “Medidas de cada operação implementadas” seja inferior a 75 % da meta definida procede-se a uma redução de 0,4 % da despesa elegível por cada ponto percentual de desvio negativo, até ao limite máximo de redução de 10 % dessa despesa.

A operação é revogada – salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela Autoridade de Gestão, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso – se o nível de concretização do indicador de realização obrigatório “Medidas de cada operação implementadas” for inferior a 50 %, ou a 40 % em territórios de baixa densidade.

10. Condições de atribuição do financiamento às operações

10.1. Forma do apoio

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

Não se encontrando definida nenhuma modalidade de custos simplificados para a tipologia de operação objeto do presente AAC, aplica-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, também designada por custos reais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com o disposto do n.º 2 do artigo 5.º-A do REISE.

Porém, de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na redação atual, e atentas as alterações do n.º 2 do artigo 67.º do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro, introduzidas pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus) que entrou em vigor a 2 de agosto, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000 €, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, exceto se as mesmas se encontrarem já abrangidas pela aplicação de uma metodologia de custos simplificados, e desde que não se trate de uma operação abrangida por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio *de minimis* e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública, às quais se aplica o regime de custos reais. Considerado este mesmo enquadramento e atenta a deliberação da Comissão Diretiva do Programa NORTE 2020, de 23 de outubro de 2018, efetuada ao abrigo da disposição transitória do artigo 152.º/7 do citado Regulamento Omnibus, mantém-se o financiamento na modalidade de custos reais às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO Norte 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, resultante do somatório dos valores propostos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

10.2. Taxa máxima de cofinanciamento

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 5.º do REISE, os financiamentos a conceder no âmbito deste aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis, deduzidas de eventuais receitas geradas no decurso da operação, de uma taxa de 85 % de contribuição europeia através do FSE, correspondendo os restantes 15 % à contribuição pública nacional, a qual é assegurada pelo beneficiário, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.

10.3. Limites dos apoios e do número de candidaturas a apresentar

Cada município apenas pode apresentar ou participar numa candidatura ao presente aviso de abertura de concurso e até ao limite máximo afeto a esse município, resultante da aplicação dos limites indicados no ponto 4 deste Aviso.

10.4. Despesas elegíveis

10.4.1. São elegíveis no âmbito do presente aviso as despesas resultantes da realização da operação, de acordo com o estipulado no artigo 6.º do REISE, e nos termos previstos no n.º 1 do art.º 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação atual.

10.4.2. Deve ser respeitada a natureza das despesas elegíveis e os limites identificados nos artigos 13.º a 17.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, ainda que as mesmas sejam efetuadas ao abrigo de aquisições de serviços técnicos especializados.

Adicionalmente, deve ser respeitado o seguinte:

- a) os encargos com pessoal não podem exceder 40 % do custo total elegível da candidatura;
- b) os custos a imputar ao projeto devem ser devidamente identificados e ventilados pelas rubricas constantes da estrutura financeira do formulário de candidatura. Para o efeito, os documentos justificativos, incluindo os debitados por outras entidades no âmbito de um contrato de prestação de serviços com o beneficiário, devem autonomizar a informação com o detalhe necessário;
- c) a imputação das despesas gerais deve estar suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.

10.4.3. Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

11. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

11.1. Formalização da candidatura

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

11.2. Prazo para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas será em contínuo, decorrendo entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia sexagésimo dia útil após essa data.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

11.3. Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deve preencher de forma completa o formulário de candidatura, apresentando em anexo outra documentação exigível.

De forma a complementar e dar coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura e tendo em vista a demonstração dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, no REISE e no Regulamento de Norma Comuns do FSE, os projetos a apoiar no âmbito do presente aviso de abertura de concurso devem apresentar os documentos identificados no Anexo V.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo, nesta fase, aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição de elegibilidade, não podendo a sua omissão ser suprida posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020, bem como as indicações constantes do Anexo V.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO Norte 2020.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (Anexo VI), bem como de uma análise financeira.

As operações são avaliadas com base no seu mérito absoluto determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria.

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo: $\text{Indicador de Mérito absoluto} = 0,45A + 0,30 B + 0,10 C + 0,15 E$.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção. Cada critério de seleção é classificado de 1 a 5, recorrendo-se aos seguintes cinco descritores de impactos ou a três deles, a saber:

- Muito Reduzido (1);
- Reduzido (2);
- Médio (3);
- Elevado (4);
- Muito Elevado (5);

Os projetos que obtenham uma classificação final inferior a 3 não são objeto de financiamento.

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são ainda avaliadas com base no seu mérito relativo, procedendo-se à sua hierarquização em resultado da comparação do mérito de cada operação com o das demais operações candidatas. A seleção das candidaturas passíveis de aprovação far-se-á de acordo com a hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta as dotações indicativas definidas para o presente aviso.

Sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso, para efeito de desempate das candidaturas é ponderada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente aviso;
- **Avaliação do mérito do projeto**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Norte 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo VI. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a distribuição da pontuação desse critério é distribuída pelos restantes;
- **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Norte 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo VII.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

13. Regras de informação e comunicação sobre financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Norte 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* nos sítios do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt>.

14. Consulta e divulgação de informação

No portal <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt> encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso;
- e) Manual de normas gráficas do PO Norte 2020.

15. Outras disposições

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) do Conselho e do Parlamento Europeu n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

16. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020
Rua Rainha D. Estefânia, 251 - Porto
Telefone: +351 226 086 300
Correio eletrónico: norte2020@ccdr-n.pt

Porto, 11 de abril de 2019

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Fernando Freire de Sousa